



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 214/2018

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região para o exercício de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 11ª Região – CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF11/MS, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 355/2018, definiu o valor teto para a cobrança das multas por infrações devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS o poder de fixar o valor das multas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS nº 207/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo I e II da Resolução CREF11/MS 167/2016 serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados, observando sua gravidade, ficando estabelecido para o exercício de 2019 os seguintes valores:

§1º- Multas a serem aplicadas aos profissionais de Educação Física registrados:

- I - **Infração Leve** - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 120,61;
- II - **Infração Média** – Pena de multa de 40% da anuidade do exercício –Valor R\$ 241,22;
- III - **Infração Grave** – Pena de multa de 150% da anuidade do exercício –Valor R\$ 904,60;
- IV - **Infração Gravíssima** – Pena de multa de 300% da anuidade do exercício –Valor R\$ 1.809,21;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§2º- Multas a serem aplicadas aos Estabelecimentos registrados:

- I - **Infração Leve** - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 298,08;
- II - **Infração Média** – Pena de multa de 40% da anuidade do exercício –Valor R\$ 596,16;
- III - **Infração Grave** – Pena de multa de 150% da anuidade do exercício –Valor R\$ 2.235,60;
- IV - **Infração Gravíssima** – Pena de multa de 300% da anuidade do exercício –Valor R\$ 4.471,20;

Art.3º - Os valores das multas decorrentes de processos éticos disciplinares serão estabelecidas pela Comissão de Ética, de acordo com a gravidade do fato, respeitando o limite de e até três vezes o valor da anuidade de 2019.

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF11/MS e o seu não pagamento na data aprazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar.

Parágrafo único – O valor da multa poderá ser parcelado mediante requerimento expresso do autuado em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA
Presidente CREF11/MS

DOU nº 211, Seção 1, Página 183, de 01.11.2018

